



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.953/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 03 107 119


ADM

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silvânia-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 76, da Lei nº 1.777/2014, de 08 de setembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 O percentual da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores efetivos, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.”

Art. 2º - O percentual da contribuição previdenciária ao RPPS, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, (parte patronal), será de 28,00% (vinte e oito por cento), inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

Art. 3º - O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do município de Silvânia, conforme avaliação atuarial de 2019, ficará estabelecido conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota do custo normal	Alíquota do custo suplementar	Taxa de administração	Alíquota total	Alíquota patronal	Alíquota servidor
2019 a 2023	31,00%	9,00%	2,00%	42,00%	28,00%	14,00%
2024 a 2028	31,00%	13,50%	2,00%	46,50%	32,50%	14,00%
2029 a 2033	31,00%	20,25%	2,00%	53,25%	39,25%	14,00%



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

2034 a 2038	31,00%	40,50%	2,00%	73,50%	59,50%	14,00%
2039 a 2043	31,00%	121,50%	2,00%	154,50%	140,50%	14,00%
2044 a 2050	31,00%	364,50%	2,00%	397,50%	383,50%	14,00%

Parágrafo único. As alterações necessárias no plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - No mês que a receita previdenciária não for suficiente para custear as despesas da folha mensal dos benefícios previdenciários do Silvânia Prev, o Ente deverá efetuar o pagamento financeiro da diferença apurada.

Art. 5º- A cobrança da contribuição previdenciária prevista no art. 1º e 2º desta Lei, será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º - Será criada uma comissão com representantes dos segmentos das categorias para discutir sobre a manutenção de recursos que assegurem os benefícios previdenciários a seus assegurados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANIA,
Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (03.07.2019).


JOSE DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal